



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264 - 3494 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: ____/____/____

SERVIDOR: _____

Contrato nº 68 / 2023	INEXIGIBILIDADE nº 21/2023	Processo nº 86/2023
Fornecedor: OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO MUSICAL LTDA	CPNJ: 34.624.741/0001-65	
Objeto: CONTRATAÇÃO DO GRUPO BARÕES DA PISADINHA PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES EM COMEMORAÇÃO AO 112º ANIVERSÁRIO DE ELÓI MENDES, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
Data de Assinatura: 14/04/2023	Valor: 330.000,00	
Início vigência: 14/04/2023	Final vigência: 14/10/2023	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68 / 2023

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal **PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO**, brasileiro, casado, veterinário, portador da identidade nº MG-16.607.315, CPF nº 193.325.996-53, residente e domiciliado na cidade de Elói Mendes –MG e a empresa **OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.624.741/0001-65, estabelecida na cidade de PALMAS - TO, na Q 1204 SUL ALAMEDA 10, SN - LOTE 30, bairro PLANO DIRETOR SUL, CEP 77019-512, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI**, e inscrito no CPF sob o nº 714.870.931-87, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº.86/2023, decorrente do INEXIGIBILIDADE nº 21/2023, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a CONTRATAÇÃO DO GRUPO BARÕES DA PISADINHA PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES EM COMEMORAÇÃO AO 112º ANIVERSÁRIO DE ELÓI MENDES, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme relação detalhada abaixo:

Cód.	Descrição	Val. Total
6582	CONTRATAÇÃO DO GRUPO BARÕES DA PISADINHA	330.000,00

1.2 – O valor acima exposto englobam todos os custos inerentes ao artista para sua performance, incluso estadia, traslado, equipe técnica e/ou especializada necessária ou optada, alimentação, camarim e abastecimento de camarim..

1.3 – Disponibilizará, entretanto, a contratante a estrutura necessária para o show no que tange palco, segurança, sonorização e iluminação básicos.

1.3.1 – Os elementos acima mencionados serão aqueles disponibilizados e correrá às custas do contratado caso algum disponibilizado não seja de grado à performance que vá além do necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais).



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264 - 3494 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA N°: _____

DATA: ____/____/____

SERVIDOR: _____

2.2 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura até 14/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, em parcela única, em data determinada pelo gestor até 48 horas antes da performance.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, quando cumpridas, pela contratada vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

Funcional:	Reduzido
------------	----------

02.06.02-3390.39.00-23.695.0705-4.022	158
---------------------------------------	-----

Fonte:	2.500.99	Recursos não Vinculados de Impostos
--------	----------	-------------------------------------

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 – Os serviços aqui contratados serão executados de forma programada, nos locais e horas indicados pelo gestor do contrato ou outro responsável com competência para o mesmo.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264 - 3494 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: ____/____/____

SERVIDOR: _____

7.1.1 – Fica programada a apresentação no dia 15/09/2023;

7.1.2 – A performance contratada terá duração aproximada de 1 hora e 30 minutos.

7.2 – Não será aceito a execução do mesmo em datas distintas sem prévia autorização do gestor e anuência do contratado, além da não permissão de execução de serviços não contratados.

7.3 – A apresentação ocorrerá durante as festividades de aniversário da emancipação polític-administrativa do Município de Elói Mendes, qual ocorrerá no Parque de Exposições Municipal, ou outro local indicado pelo gestor do contrato caso necessária a realocação da festividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Prefeitura Municipal de Elói Mendes – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, por intermédio do gestor do contrato a Secretaria Municipal Solicitante e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas mesmas condições apresentadas na proposta.

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264 - 3494 – Licitações

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA N°: _____

DATA: ____/____/____

SERVIDOR: _____

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Elói Mendes, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Elói Mendes e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b - for envolvida em escândalo público e notório;
- c - quebrar o sigilo profissional;
- d - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes;
- e - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICIPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264 - 3494 – Licitações

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA N°: _____

DATA: ____/____/____

SERVIDOR: _____

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 976/2006, e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 14 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

OS BAROES DA PISADINHA PRODUCAO
MUSICAL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Janad Marques De Freitas Valcari.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EF8-4E97-4453-41A5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2EF8-4E97-4453-41A5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2EF8-4E97-4453-41A5



Hash do Documento

DDEE45A8BA6C83810378DC220BC5DF1655532D3077C5D21C211160281DA8B1C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2023 é(são) :

Janad - 714.870.931-87 em 17/04/2023 17:48 UTC-03:00

Nome no certificado: Janad Marques De Freitas Valcari

Tipo: Certificado Digital

